



CONTRATO CNMP Nº 16/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA
DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto, **Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 07.229.827/0001-10, estabelecida à Av. Barbosa Lima, 149, Edifício Alfredo Fernandes, SL. 408, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-330, neste ato representada por **IVLISON JOSÉ MELO DE SOUZA**, inscrito no RG sob o n.º 6.965.947 SSP/PE, e no CPF sob o n.º 924.627.154-87, residente e domiciliado no Recife/PE, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000203/2017-32, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 9/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de sistema informatizado de gerenciamento de manutenção das instalações e equipamentos prediais, no modelo *SaaS – Software as a Service* – contemplando: serviços de implantação da solução; carga de dados inicial; parametrização; customização; treinamento; suporte; e fornecimento de atualizações, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000203/2017-32, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 9/2017;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 20/6/2017;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 1º/6/2017, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

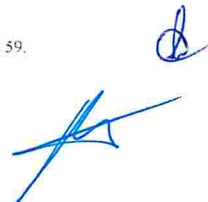
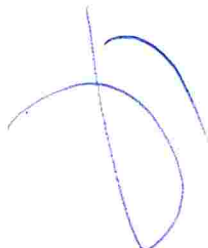
Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fis-





cal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quais-



quer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 17 (dezesete) meses, a contar da data da sua assinatura, e o cronograma de execução conforme tabela de etapas abaixo:

	Etapas	Prazo	Responsável
a	Reunião inicial para apresentação do cronograma de execução da implantação	7 dias corridos	CONTRATADA / CNMP
b	Implantação do Sistema	90 dias corridos, após o item "a"	CONTRATADA
c	Verificação da etapa de implantação e aceite definitivo	30 dias corridos, após o item "b"	CNMP
d	Disponibilização por 12 meses do Sistema como Serviço de modo ininterrupto pela CONTRATADA, incluindo suporte e fornecimento de atualizações	Imediatamente após o item "c"	CONTRATADA
Prazo total		16 meses e sete dias	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O item “d” da tabela acima (execução do fornecimento do sistema como serviço) poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, consoante art.57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato será conforme tabela abaixo, durante toda a sua vigência.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
LOTE ÚNICO					
1	Serviço Mensal para acesso simultâneo de no mínimo: 6 usuários Gestores e 50 usuários solicitantes	Mês do Serviço	12	R\$ 1.458,33	R\$ 17.500,00
2	Treinamento para até 6 usuários gestores do sistema.	Treinamento	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Implantação da Solução	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor Global				R\$ 19.500,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do

Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{XIX. } EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$



XX. $I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

XXI. 365 365

XXII. Em que:

XXIII. I = Índice de atualização financeira;

XXIV. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

XXV. EM = Encargos moratórios;

XXVI. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

XXVII. VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 na categoria econômica 3.3.9.0.39.01 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000329, de 18/7/2017, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da



data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial

transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade



prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DOZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá



acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e 13 – TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação *perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.*

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.





CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) *Judicial, nos termos da legislação.*

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.



Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APROVAÇÃO E PUBLICIDADE

Este Contrato será aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 14 de AGOSTO de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno de Sousa Trindade
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

NOME: MIGUEL ANGEL BOTO BRAVO
CPF: 700.573.344-47

APROVO.

Flávio Oliveira Barboza
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

ANEXO I do CONTRATO Nº 16/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de sistema informatizado de gerenciamento de manutenção das instalações e equipamentos prediais, no modelo *SaaS – Software as a Service* – contemplando: serviços de implantação da solução; carga de dados inicial; parametrização; customização; treinamento; suporte; e fornecimento de atualizações, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

2) DA JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está atrelada à ação CNMP_PG_17_COENG_012 – Contratação de serviço de acesso a Sistema de Gestão de Manutenção Predial, elencada no Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017.

A necessidade de adoção de um sistema de gestão de manutenção predial se justifica em razão da busca por maior controle e previsibilidade para a execução de atividades relacionadas à manutenção de equipamentos e instalações prediais.

Trata-se de uma ferramenta complementar e imprescindível para garantir que o Fluxo de Manutenção Predial delineado pelo CNMP seja praticado com efetividade, já que possibilita o registro e acompanhamento da realização de todas as atividades relacionadas à manutenção predial (preventivas, corretivas e emergenciais), além de possibilitar o acompanhamento da utilização de recursos humanos e materiais, a geração automática de indicadores de desempenho, o melhor aproveitamento de mão de obra, melhor previsibilidade para a aquisição de materiais e propiciar

menor tempo na execução das tarefas.

Além disso, com o uso do sistema, será possível obter relatórios gerenciais que possibilitem levantar informações tais como serviços realizados por período, frequência de ocorrências de problemas, alocação de homens-hora por período, relatórios de previsão de utilização de materiais, programação das atividades de manutenção periódica, equipamentos mais suscetíveis a falhas, levantamento de custos das manutenções. Tais informações são essenciais para a tomada de decisões estratégicas, como alterações nos contratos de mão de obra, quantidade e periodicidade na aquisição de peças e materiais, execução de melhorias nas instalações, revisão de práticas adotadas na manutenção, etc.

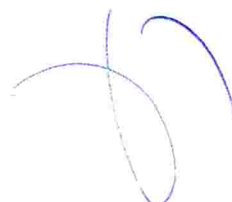
Conclui-se, então, que constitui solução que promove tanto a eficiência na prestação dos serviços, quanto a redução de custos associados às atividades de manutenção a médio e longo prazo.

3) DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa vencedora do certame deverá fornecer atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, com as seguintes informações:

- Comprovação de fornecimento do Software proposto, como Serviço, para a organização pública ou privada que está emitindo o atestado;
- Nome do sistema e dos módulos utilizados pela organização;
- Comprovação de que a empresa vencedora é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
- Caso a empresa vencedora não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

3.2 Após a etapa competitiva do pregão ocorrerá a avaliação do software da empresa





classificada em primeiro lugar no certame, a fim de verificar se o software atende aos requisitos especificados. A avaliação se dará da seguinte forma:

- 3.2.1 A empresa vencedora deverá estar apta, em até 5 dias úteis a contar da data de convocação, a apresentar ao CNMP uma versão de avaliação;
- 3.2.2 A partir da disponibilização da versão de avaliação, o CNMP terá até 5 dias úteis para verificação e avaliação das funcionalidades solicitadas. Para realização da avaliação, o representante da empresa fará uma apresentação presencial nas dependências do CNMP, acessando o sistema remotamente, em que demonstrará a existência das funcionalidades. Essa apresentação é aberta aos demais participantes do certame que desejem assisti-la. Os representantes das demais empresas não poderão se manifestar durante a apresentação da empresa classificada em primeiro lugar. Se desejarem, poderão, ao final da apresentação, apresentar relatório com observações e questionamentos, que será analisado pela equipe do CNMP.
- 3.2.3 O representante da empresa deverá estar apto a apresentar e explicar as funcionalidades bem como a auxiliar os representantes do CNMP na navegação do sistema. Essa apresentação se iniciará no primeiro dia do prazo de avaliação, podendo se estender pelos demais dias, conforme necessidade.
- 3.2.4 A avaliação será realizada conforme planilha constante do Anexo III – Planilha de Avaliação – deste termo de referência. A planilha referencia os requisitos listados no Anexo I – Especificações Técnicas – Requisitos Funcionais.
- 3.2.5 Para que a empresa seja considerada habilitada, deverá atender a pelo menos 75% dos 43 requisitos listados na planilha e que serão considerados para a habilitação, o que equivale ao atendimento de 32,25 itens;
- 3.2.5.1 Os itens compostos por subitens terão sua pontuação calculada pela soma das pontuações dos subitens dividida pela quantidade de subitens. De forma que a pontuação máxima a ser atingida por um item será de “1” ponto. Ex.: O item 4 é composto pelos subitens 4.1 a 4.10. Assim, a pontuação do item 4 será a soma da pontuação dos subitens (que poderá ter os valores 0 – não atendido ou 1 –



atendido atribuídos) dividida por 10.

3.2.5.2 A pontuação do item, o somatório dos itens atendidos e o percentual atendido pela empresa, serão apresentados com duas casas decimais, com arredondamento para cima quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 e com arredondamento para baixo quando a terceira casa decimal for inferior a 5. Ex.:

- O número 0,656 seria arredondado para 0,66
- O número 0,655 seria arredondado para 0,66
- O número 0,654 seria arredondado para 0,65

3.3 Todos os custos decorrentes da disponibilização, configuração, customização, suporte e apoio na realização da verificação de que trata o item 3.2, e seus subitens, ocorrerão por conta exclusiva da Licitante.

4) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para essa contratação estão inscritos em Despesas de Investimentos, para o ano de 2017. A disponibilidade orçamentária encontra-se no Programa 2100 - Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público; Ação 8010; Fonte 0100; Naturezas de Despesa: 3.3.90.30.39.01, 3.3.90.39.48 e 3.3.90.39.57.

5) DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 As especificações técnicas e informações adicionais referentes ao objeto constam no Anexo I deste Termo de Referência.

6) DAS QUANTIDADES



6.1 Licenças e Serviços

A CONTRATADA deverá fornecer as licenças para uso do Software como Serviço (SaaS), bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento e segurança, serviços de suporte técnico, treinamentos e implantação do serviço, configuração, customização e carga inicial dos dados nas quantidades discriminadas na tabela do subitem 15.4 e conforme especificações contidas nos Anexo I deste Termo de Referência.

A utilização do sistema restringe-se às atividades de manutenção e conservação predial desenvolvidas na edificação-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, correspondendo ao imóvel único localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, Brasília – DF, sendo composto por dois subsolos, um pavimento semi-enterrado, pavimento térreo, três pavimentos tipos e cobertura, perfazendo área total de 11.748,54 m².

7) DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1 Durante o período de vigência do contrato, a empresa deverá garantir o pleno funcionamento das funcionalidades disponibilizadas, além de disponibilizar as atualizações e os pacotes de correções sem qualquer custo além dos definidos na tabela do item 15.4.

7.2 Em hipótese alguma as atualizações, quando aplicadas, poderão corromper dados armazenados ou desativar funcionalidades existentes sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua implantação e funcionalidades, todas as informações necessárias;

7.4 As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de vigência do contrato deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para



o CNMP;

7.5 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Termo de Referência, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes do Anexo II deste Termo de Referência e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá garantir o software utilizado pelo CNMP estará livre de defeitos e de qualquer rotina maliciosa voltada para a danificação ou degradação de dados, obrigando-se a corrigir qualquer falha que possa ser encontrada;

7.6.1 A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados como “defeituosos”.

8) DO RECEBIMENTO

8.1 Deverá ser realizada reunião inicial de apresentação do cronograma de execução da implantação do serviço pela CONTRATADA em até de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, com o Gestor do Contrato, na sede do CNMP, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, no período compreendido entre 12:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.2 Após a instalação básica, a CONTRATADA tem até 90 (noventa) dias corridos para implantar o sistema para uso do CNMP. A implantação inclui a carga de dados inicial, parametrizações, customizações e adequações do sistema, atendendo a todos os itens do Anexo I deste termo de referência. O sistema só será considerado implantado quando 100% dos requisitos especificados estiverem disponibilizados para pleno uso

pelo CNMP.

- 8.3 Finda a etapa da implantação o CNMP receberá o sistema provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O prazo para a COENG/CNMP proceder às verificações da etapa de implantação, com o apoio da STI/CNMP, é de até 30 (trinta) dias corridos após a implantação, quando deverá se manifestar, aceitando essa etapa ou recusando todo o produto.
- 8.4 O sistema será recebido definitivamente, após a verificação de que trata a alínea anterior, estando satisfeitas as condições estipuladas no item 8.2, mediante a aceitação definitiva, conforme itens 8.5 e 8.6 deste termo de referência.
- 8.5 Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6 O recebimento definitivo ocorrerá em formulário próprio. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do que fora contratado.

9) DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, a contar da data da sua assinatura, e o cronograma de execução conforme tabela de etapas abaixo:

	Etapa	Prazo	Responsável
--	-------	-------	-------------



a	Reunião inicial para apresentação do cronograma de execução da implantação	7 dias corridos	CONTRATADA / CNMP
b	Implantação do Sistema	90 dias corridos após o item "a" desta tabela	CONTRATADA
c	Verificação da etapa de implantação e aceite definitivo	30 dias corridos após o item "b" desta tabela	CNMP
d	Disponibilização por 12 meses do Sistema como Serviço de modo ininterrupto pela empresa CONTRATADA; incluindo suporte e fornecimento de atualizações	Imediatamente, após o item "c" desta tabela	CONTRATADA
Prazo total		16 meses e sete dias	

9.2 A duração do contrato superior a 12 meses é justificada pela necessidade de se considerar o período de cinco meses adicionais para as etapas de implantação, verificação e aceite da solução computacional, itens a, b e c. Imediatamente após esse período, inicia-se a fase da utilização da versão de produção, que consiste em um serviço contínuo a ser prestado pela CONTRATADA disponibilizando o acesso ao sistema de modo ininterrupto com todas as funcionalidades, suporte e atualizações para o número de usuários especificado neste Termo de Referência.

9.3 De acordo com o art.57, II da lei 8.666/93, o item "d" da tabela acima (execução do fornecimento do sistema como serviço) poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração.

9.4 O prazo referido no item 9.1 terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

10) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



- 10.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no item 8. DO RECEBIMENTO.
- 10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7 Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato).
- 10.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 10.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço CONTRATADA, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
- 10.10 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Prestar os serviços conforme especificações, prazos e condições de fornecimento e disponibilização do sistema, suporte técnico e treinamento tal como descrito neste Termo de Referência.
- 11.3 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e atender as solicitações do fiscal do contrato.
- 11.4 Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
- 11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
- 11.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
- 11.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 11.8 A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
- 11.9 Nos casos em que for necessário a presença de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a manter os



funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

11.10 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.11 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

11.12 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

11.13 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

12) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais.

12.2 Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

i) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez



por cento) sobre o valor total do Contrato;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 10% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

iii) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;



- 12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.
- 12.5 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
- 12.6 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 12.7 No caso das penalidades previstas no item 12.2, alínea “c”, caberá pedido de reconsideração ao presidente do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13) TABELA DE PENALIDADES

13.1 Considerações Iniciais.

13.1.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- a) Não causem prejuízo à Administração;
- b) A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e
- c) Nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

13.1.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:



13.1.2.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

13.1.2.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

13.1.3 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

13.1.4 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 13.3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 13.2.

A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 13.1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	20% (vinte por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até o máximo de 10% (dez por cento)

- 13.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades apresentadas na Tabela 13.1, poderão ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir.

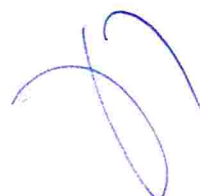
Tabela 13.2: Classificação das infrações e multas (Nível de Criticidade X Percentual penalidade)

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor total do contratado vigente)
1 (menor ofensividade)	0,1% (um décimo por cento)
2 (leve)	0,3% (três décimos por cento)
3 (médio)	0,5% (cinco décimos por cento)
4 (grave)	1,0% (um por cento)
5 (muito grave)	2,5% (dois e meio por cento)
6 (gravíssimo)	5,0% (cinco por cento)

- 13.3 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 13.3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
2	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer	5






	informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE	
3	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
4	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
5	Deixar de permitir o acesso simultâneo ao serviço para o número de usuários contratado conforme tabela item 15.4.	6
6	Oferecer em um determinado mês, durante o período de vigência contratual, disponibilidade do sistema entre 95% a 98%, portanto abaixo do índice mínimo de 98% de disponibilidade conforme definido no item 3.10 - Anexo 1.	5
7	Oferecer em um determinado mês, durante o período de vigência contratual, disponibilidade do sistema abaixo de 95%, portanto abaixo do índice mínimo de 98% de disponibilidade conforme definido no item 3.10 - Anexo 1.	6
8	Ocorrer instabilidades durante o acesso e utilização, com verificação de lentidão exagerada, perda de informações, ou perda de conexão que, comprovadamente, sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que afetem significativamente o desempenho e utilização do sistema.	4
9	Do sistema não possibilitar, durante todo o período de vigência contratual, a utilização do recurso de exportação dos dados cadastrados pelo CNMP ou realização dos backups mensais, conforme condições previstas neste Termo de Referência.	6
10	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, acesso a alguma funcionalidade contratada.	4



11	Deixar de resolver os chamados classificados como “Críticos” em até 24 horas corridas, segundo definições do item 3.8 e subitens do Anexo 1	5
12	Deixar de resolver os chamados classificados como “Urgentes” em até 48 horas corridas, segundo definições do item 3.8 e subitens do Anexo 1	4
13	Deixar de resolver os chamados classificados como “Rotina” em até 72 horas corridas, segundo definições do item 3.8 e subitens do Anexo 1	3
14	Deixar de corrigir problemas que impeçam ou limitem a capacidade do sistema relativo ao atendimento das funcionalidades contratadas	5
15	Deixar de prestar serviços, previstos neste Termo de Referência, que venham a prejudicar ou impossibilitar a plena utilização das funcionalidades contratadas.	5
16	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
17	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
18	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	6
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

- 13.4 Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
- 13.5 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 13.5: Qualificação da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

14) DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato para assinatura deste instrumento, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

- 14.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir





imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.3 A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dias) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

14.5 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

15) DA PROPOSTA

15.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, endereço completo, contatos e prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

15.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

15.3 A proposta deverá conter:

- Identificação e discriminação do sistema, bem como dos módulos ofertados.
- Documento informando os preços unitário e global.
- Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias corridos).
- Comprovação de que a empresa é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;



- Caso a empresa não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- Endereço completo da Empresa.
- Responsável para contatos.
- Local e data.
- Identificação e Assinatura do representante legal da empresa.
- Identificação do Responsável técnico por suporte às instalações.

16) GESTOR E SUBSTITUTO

16.1 O Gestor e o Gestor substituto serão definidos posteriormente, assim que o contrato for assinado entre as partes.

17) DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento do item 1 da tabela do item 15.4 se iniciará apenas após o aceite definitivo tal como especificado no item 8 DO RECEBIMENTO, A partir desse recebimento definitivo o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços forem efetivamente prestados;

17.2 O pagamento do item 2 da tabela do item 15.4 – Treinamento – se dará após sua conclusão se atendido o critério estabelecido no item 5.6 do Anexo I;

17.3 O pagamento do item 3 da tabela do item 15.4 – Implantação do sistema – se dará após seu aceite definitivo tal como especificado no item 8 DO RECEBIMENTO;

17.4 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

- 17.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 17.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 17.7 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 17.8 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.
- 17.9 A CONTRATADA deverá, ainda, junto a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.10 A apresentação com a nota fiscal de certidões referidas no item 17.9 fora da validade ou irregulares ensejará anotação do fiscal no registro próprio e criará pendência a ser sanada pela Contratada.
- 17.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 17.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

natureza.

17.13 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.



ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações Técnicas

Observações Gerais:

- 1) Os requisitos apresentados sob o título de “requisitos funcionais” serão avaliados na etapa de habilitação segundo os critérios definidos no item 3. DA HABILITAÇÃO;
- 2) A listagem apresentada refere-se aos requisitos mínimos que o sistema deve atender, podendo o sistema oferecer outros recursos, destacando-se que essa situação não compromete o resultado da avaliação;
- 3) Destaca-se que na fase de implantação, conforme tratado no item 8. DO RECEBIMENTO, todos os requisitos apresentados deverão estar 100% atendidos;
- 4) O sistema deve garantir a consistência das informações cadastradas e dispor de fluxos internos que garantam o correto relacionamento entre os dados registrados, respeitando ainda, a sequência lógica do cadastro das informações, bem como fluxos de aprovação nas situações em que tal procedimento for necessário.

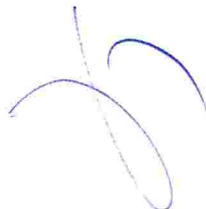
Requisitos Funcionais

1. Possibilitar a exportação de todos os dados armazenados pelo sistema a qualquer tempo e devidamente organizados em relação às tabelas e regras de relacionamento existentes entre as mesmas. A exportação deve ocorrer por meio de formatos apropriados para a manipulação dos dados e deverá permitir acesso aos documentos digitais anexados pelos usuários do CNMP, de modo que seja possível associar esses documentos aos registros aos quais eles estão vinculados. Destaca-se que cabe à CONTRATADA definir o seu modelo de exportação, desde que seja disponibilizado em um formato que possa ser manipulado livremente pelo CNMP e que apresente as informações suficientes e necessárias para garantir o correto relacionamento entre os dados cadastrados e utilizados pelo software.

2. Acesso via interface WEB, on-line, com informações em tempo real.
3. Permitir o cadastramento de contratos a serem associados a ativos, a fim possibilitar a aplicação dos acordos de nível de serviços e levantamento de forma automática do atendimento ao ANS estabelecido baseado nos serviços realizados pelo respectivo contrato.
4. Permitir o cadastramento dos ativos, incluindo:
 - 4.1. Sua identificação;
 - 4.2. Localização física;
 - 4.3. Data de instalação;
 - 4.4. Data de término da garantia, podendo ser informado diretamente, em campo próprio, ou calculado automaticamente pelo sistema com base em prazo de garantia (meses) informado pelo usuário;
 - 4.5. Fabricante;
 - 4.6. Telefone de contato para central de atendimento ao cliente;
 - 4.7. Componentes/ativos que fazem parte da hierarquia;
 - 4.8. Contrato vinculado à manutenção do ativo – recuperar a partir de cadastro de contratos;

Nota explicativa: Destaca-se que para a prestação de serviços de manutenção predial pode haver a participação de diferentes empresas contratadas por meio de contratos específicos para cada caso. Assim, por exemplo, a manutenção de ar-condicionado pode ser realizada por uma empresa, enquanto que o sistema elétrico é realizado por outra e assim por diante. Por isso é fundamental que o sistema possua o cadastro de contratos/empresas e permita a associação ao respectivo ativo.
 - 4.9. Observações pertinentes;
 - 4.10. Anexos (Fotos / arquivos em formatos diversos): Permitir a inserção de arquivos anexos, desde uma foto/imagem até arquivos de diferentes extensões (pdf, planilhas, vídeos, sons, etc).

São exemplos de componentes/ativos de interesse: aparelhos de ar-condicionado central, aparelhos de ar-condicionado individual, instalações de motobombas, aparelhos de no-





break, central de detecção e alarme de incêndio, quadros elétricos, caixas d'água, poços de recalque, sistema de pressurização de combate a incêndio, luminárias, equipamentos de áudio e vídeo, exaustores/ventiladores, componentes hidráulicos, etc;

5. Criar registro de eventos e incidentes/ocorrências/lições aprendidas para cada ativo.
6. Permitir o cadastramento de itens de almoxarifado (materiais e peças) incluindo, no mínimo, entre outros dados possíveis dos produtos, os abaixo listados; sendo alguns dos campos, quando indicado, obtidos automaticamente pelo sistema com base no histórico de cadastros anteriores.
 - 6.1. Identificação do item (Código alfa/numérico para identificação do item), podendo ser calculado automaticamente pelo sistema, a partir da disponibilização de recurso para configuração da “máscara de numeração automática” pelo CNMP, ou informado diretamente em campo próprio;
 - 6.2. Categoria do item (elétrico, eletrônico, iluminação, hidrossanitário, ar-condicionado, elevador, rede estruturada, áudio e vídeo, telefonia, civil, etc)
 - 6.3. Descrição do item;
 - 6.4. Unidade de medida;
 - 6.5. Quantidade adquirida do referido item;
 - 6.6. Data da Aquisição do referido item;
 - 6.7. Valor unitário da aquisição do referido item;
 - 6.8. Data da última aquisição (caso haja cadastro anterior, refere-se à apresentação da data a ser obtida automaticamente com base no último registro realizado para o mesmo item – histórico de aquisições);
 - 6.9. Valor da última aquisição (caso haja cadastro anterior, refere-se à apresentação do valor obtido automaticamente com base no último registro realizado para o mesmo item – histórico de aquisições);
 - 6.10. Data de término da validade;
 - 6.11. Quantidade em estoque (Valor obtido automaticamente da base de dados do sistema);

- 6.12. Quantidade a ser assegurada como estoque mínimo;
- 6.13. Classificação dos materiais em “material de consumo com prazo de validade”, “material de consumo sem prazo de validade” e “peça de reposição”.
- 7. Realizar o gerenciamento da movimentação de estoque, monitorando o nível de estoque de materiais de modo automático conforme os itens são utilizados.
- 8. Permitir cadastrar o custo do homem-hora, relacionado às categorias profissionais que realizam as atividades, de modo que seja possível definir os custos diferenciados para as seguintes situações:
 - 8.1. Para as diferentes categorias profissionais; e
 - 8.2. Para os diferentes períodos em que as atividades possam ser desenvolvidas, como, por exemplo, horário comercial, período noturno, sábados, domingos e feriados.Esse requisito pode ser atendido por cadastro próprio de cada um dos valores associados ou ainda apresentar funcionalidades que permitam, a partir do cadastro de um valor referencial, o cálculo automático dos custos adicionais ou de jornadas diferenciadas, utilizando-se de índices a serem definido pelo CNMP para cada um dos casos.
- 9. Permitir o cadastramento do procedimento de manutenção aplicável ao ativo (pode ser arquivo a ser anexado), disponibilizando-o ao técnico que abre o chamado para realizar o atendimento;
- 10. Permitir o agrupamento de ativos:
 - 10.1. Ativos de uma certa localidade, por exemplo, ativos de um determinado prédio;
 - 10.2. Ativos de um mesmo tipo, exemplo, relação de todos os aparelhos de ar-condicionado, todas as motobombas, todos as luminárias tipo refletor, dicroicas, led etc.
- 11. Cadastro de planos de manutenção, considerando as seguintes funcionalidades:
 - 11.1. Gerar automaticamente as ordens de serviço para o(s) respectivo(s) ativo(s), com base na programação de manutenção preventiva definida pelo usuário;
 - 11.2. Possibilitar o reaproveitamento do plano de manutenção definido em outros ativos de mesma natureza.
 - 11.3. Permitir a inserção de observações diversas (campo livre para a inserção de texto)

no cadastro do plano de manutenção;

12. Permitir cadastrar e visualizar manutenções preventivas na forma de calendário.

13. Registro na Ordem de Serviço – OS –, no mínimo, das seguintes informações:

- 13.1. Descrição do problema;
- 13.2. Data/Hora da abertura do chamado;
- 13.3. Categoria do sistema a ser mantido (elétrico, eletrônico, iluminação, hidrossanitário, ar-condicionado, elevador, rede estruturada, áudio e vídeo, telefonia, civil, etc);
- 13.4. Identificação do equipamento/instalação/ativo;
- 13.5. Dados do Solicitante (nome, cargo ou função, telefone, e-mail);
- 13.6. Unidade do solicitante (Local de trabalho ou Área de trabalho);
- 13.7. Ativo a ser mantido;
- 13.8. Profissionais alocados;
- 13.9. Materiais utilizados;
- 13.10. Cadastro de Serviços realizados
 - 13.10.1. Descrição do Serviço;
 - 13.10.2. Valor do Serviço;
- 13.11. Cadastro de Serviços realizados por terceiros
 - 13.11.1. Descrição dos serviços;
 - 13.11.2. Valor dos Serviços;
- 13.12. Permitir o cadastro de custos extras diversos (como por exemplo, despesas indiretas, fretes, impostos, custos administrativos; etc)
 - 13.12.1. Descrição dos serviços;
 - 13.12.2. Valor dos Serviços;
- 13.13. Data/Hora início atendimento;
- 13.14. Data/Hora término do atendimento.

- 13.15. Observações pertinentes;
- 13.16. Anexos (Fotos / arquivos em formatos diversos): Permitir a inserção de arquivos anexos, desde uma foto/imagem até arquivos de diferentes extensões (pdf, planilhas, vídeos, sons, etc) nos formulários de cadastro do sistema, bem como nas demais etapas do processo de atendimento.
14. Deve ser possível a definição pelo usuário gestor de quais campos serão de preenchimento obrigatório na abertura do chamado a ser realizada pelo usuário comum. Os campos de preenchimento automático e que são de controle do sistema para manutenção da integridade referencial das informações não devem fazer parte do conjunto de informações que podem ser definidas como opcionais. O objetivo é que seja possível selecionar os campos que serão exigidos para preenchimento pelo usuário comum, aquele que abre o chamado e que tem pouco ou nenhum conhecimento sobre os sistemas prediais e como eles funcionam e estão estruturados. Como exemplo, não se pretende que o usuário comum, por conta própria, seja capaz de identificar exatamente qual o equipamento ou sistema que necessita de manutenção, *mas sim que ele possa descrever, em linhas gerais, qual o problema ocorrido, informar o local, dados de contato, etc, para que posteriormente os técnicos possam fazer a triagem e completar as informações necessárias para o atendimento.*
15. Armazenar o histórico de eventos no decorrer do fluxo das alterações realizadas nos status das solicitações e das ordens de serviço (*Exemplo: abertura do chamado, análise pela área técnica, atribuição a responsável, início do serviço e término do serviço, recebimento do serviço*) registrando:
- 15.1. Data e hora da alteração da situação,
- 15.2. Usuário responsável pela alteração;
- 15.3. Dados de contato do usuário responsável pela alteração (telefone, e-mail);
- 15.4. Cargo ou função do responsável pela alteração;
- 15.5. Observações pertinentes;
- 15.6. Anexos (Fotos / arquivos em formatos diversos): Permitir a inserção de arquivos anexos, desde uma foto/imagem até arquivos de diferentes extensões (pdf, planilhas,

vídeos, sons, etc) nos formulários de cadastro do sistema, bem como nas demais etapas do processo de atendimento.

16. Possuir funcionalidade de comunicação que permita que a cada alteração do status das solicitações e das ordens de serviço seja feito o encaminhamento de alertas e avisos para endereços de e-mails ou SMS, permitindo a comunicação das equipes e solicitantes sobre o andamento dos serviços.
17. Fornecer Chat para atendimento on-line: usuário e manutenção.
18. Disponibilizar opção para filtrar os dados resultantes das consultas em todas as interfaces de consulta da aplicação.
19. Gerar orçamentos, baseados nas informações registradas na ordem de serviço, em termos de materiais e serviços, possibilitando posterior análise e aprovação pelos gestores responsáveis.
20. Permitir a definição de acordos de nível de serviço (ANS). Um ANS (Acordo de Nível de Serviço) é uma informação gerencial de extrema importância para a gestão das atividades de manutenção. Importante destacar que o CNMP está adquirindo a ferramenta computacional para realizar a gestão da manutenção predial, mas todo o serviço prestado de manutenção predial é terceirizado, ou seja, realizado por outras empresas. Assim, é necessário que o sistema seja capaz de disponibilizar informações para que o CNMP possa verificar a qualidade do atendimento prestado pelas empresas terceirizadas e confirmar se elas estão realizando os serviços de acordo com os critérios e exigências estabelecidos em contrato. Dessa forma são especificados alguns critérios no contrato firmado com a empresa de manutenção para avaliar o serviço prestado, sendo esperado do sistema os seguintes recursos:
 - 20.1. O cadastramento de um ANS com definição de critérios de mensuração a partir de informações disponíveis na base de dados, como por exemplo, intervalo de tempo decorrido entre o horário agendado e o início do atendimento, o intervalo de tempo dispendido no atendimento, status da OS (em aberto, em atendimento, concluído, cancelado, etc);
 - 20.2. Permitir a associação dos ANS's aos contratos cadastrados (considerando que os ativos devem estar vinculados aos respectivos contratos, conforme item 3.8);
 - 20.3. Controle automático do atendimento aos critérios estabelecidos, conforme ANS

associados aos contratos cadastrados (considerando que os ativos devem estar vinculados aos respectivos contratos, conforme item 3.8);

21. Permitir a consulta ao histórico das intervenções realizadas nos ativos cadastrados.
22. Permitir consulta ao custo das manutenções por período indicado pelo usuário do sistema para cada ativo.
23. Permitir a geração de indicadores de desempenho para a análise de como os serviços planejados ou solicitados pelo usuário estão efetivamente sendo realizados, como, por exemplo, percentual de OS's efetivamente atendidas e fechadas, percentual de OS's atendidas dentro do prazo estipulado, relação entre o número de OS's preventivas e corretivas, etc. **OBS: Esta funcionalidade será detalhada durante o processo de implantação e não será aferida na etapa de habilitação;**
24. Permitir a geração de relatórios e gráficos diversos, por período a ser definido pelo usuário, em termos de quantidade de ordens de serviço e considerando no mínimo, os seguintes dados como filtros:
 - 24.1. Unidade do solicitante (Local de trabalho ou área de trabalho);
 - 24.2. Ativo;
 - 24.3. Categoria da manutenção (elétrico, eletrônico, iluminação, hidrossanitário, ar-condicionado, elevador, rede estruturada, áudio e vídeo, telefonia, civil, etc);.
 - 24.4. "Status" (em aberto, em atendimento, concluído, cancelado, etc);
 - 24.5. Tempo demandado na execução;
25. Fluxo de aprovação:
 - 25.1. Disponibilizar fluxo de aprovação para a liberação de materiais e realização dos serviços previstos nas Ordens de Serviço;
 - 25.2. Permitir a visualização dos custos previstos, aprovados e realizados nas ordens de serviço (Permitir a comparação entre orçamentos ou estimativas financeiras de serviços planejados com os serviços efetivamente prestados ou executados);
26. Permitir consulta de ativos visualizando:

- 26.1. Classificação e subclassificação;
 - 26.2. Hierarquia de componentes;
 - 26.3. Custos associados;
 - 26.4. Histórico de problemas; e
 - 26.5. Qualquer tipo de arquivo anexo.
27. Permitir exportação dos dados resultantes dos relatórios para arquivo de planilha eletrônica, arquivo xml, ou formato equivalente.
28. Permitir o acompanhamento dos serviços de manutenção, fornecendo informações sobre andamento, ocorrências, tempos de execução e atrasos.
29. Permitir o gerenciamento diário das ordens de serviço, devendo:
- 29.1. Disponibilizar interface própria para o acompanhamento diário das ordens de serviço programadas/agendadas de modo a facilitar o acompanhamento dos serviços previstos;
 - 29.2. Possibilitar, a qualquer tempo, a associação de um supervisor para o acompanhamento da ordem de serviço.
30. Permitir o registro de leituras operacionais para medidores, por exemplo energia elétrica e água potável.
31. Possibilitar gerenciar a alocação de recursos humanos entre as demandas programadas (Ordens de Serviço):
- 31.1. Possibilitar a distribuição dos profissionais nos serviços previstos;
 - 31.2. Possibilitar a verificação da carga de trabalho associado a cada profissional;
32. Possibilitar que o recebimento do serviço executado seja realizado pelo usuário solicitante e o fechamento pela área técnica responsável.
33. Possuir geração automática de alertas para os ativos. Exemplo: determinados destinatários sejam notificados via e-mail ou por meio de outro recurso disponibilizado pelo software, quando da abertura de uma OS para determinado ativo.
34. Possuir manual de instruções impresso ou em meio digital (exemplo arquivo PDF) cobrindo

todos os módulos, recursos e funcionalidades do software.

35. Emitir os alertas abaixo para usuários pré-determinados pelo CNMP, responsáveis pela administração dos serviços de manutenção.

Exemplos:

- Alerta de atingimento de estoque mínimo de material/peça
- Alerta da proximidade de término de prazos de manutenções programadas;
- Alerta de proximidade de datas programadas para manutenções periódicas de equipamentos (não confundir com manutenção preventiva programada);
- Alerta de proximidade de datas finais de contratos de manutenção e de atas de registro de preços.

36. Permitir o acompanhamento da garantia dos ativos, informando ao usuário técnico que o ativo está ou não em garantia quando da abertura da OS.

37. Possuir funcionalidade nativa de ajuda em português com funções de busca textual, por palavra-chave e índice de conteúdo.

38. Permitir acesso utilizando dispositivos móveis: smartphones e/ou tablets (plataforma IOS e Android).

Nota explicativa: Conforme item 2.2 do Anexo 1 - Requisitos Não funcionais, " Deverá ser possível o cadastro de até 500 (quinhentos) usuários no sistema". Não é necessário, no entanto, que todos acessem o sistema simultaneamente. O limite quanto ao uso concorrente, considerando tanto a utilização em desktop quanto em dispositivos móveis, deverá ser aquele especificado na tabela 15.4 deste TR, ou seja, "Serviço Mensal para acesso simultâneo e ininterrupto incluindo suporte e atualizações de no mínimo: 6 usuários Gestores e 50 usuários solicitantes".

39. Gerenciar acesso possibilitando o cadastro de todos os usuários da edificação.

40. Permitir a alteração de senha pelo próprio usuário.

41. Permitir criação de perfis de acesso.

42. Recurso para identificação do ativo (local e equipamento) de maneira automática por meio de

código (QRCode, Código de Barras ou similar), durante a realização dos serviços de manutenção.

43. Permitir que a manutenção de todos os cadastros auxiliares (tabelas de dados) necessários ao funcionamento do sistema sejam feitos por meio do próprio sistema.

Requisitos não funcionais

1. Gerais

- 1.1 Fornecer suporte inicial para a configuração do sistema e cadastro dos dados para utilização do aplicativo;

Nota explicativa: Não é esperado da CONTRATADA a realização de cadastro manual de dados, apenas a prestação de suporte para eventuais ajustes, suporte nas importações de dados e orientações da melhor forma de realizar o cadastro.

- 1.2 Disponibilizar interfaces gráficas personalizada para cada tipo de cadastro/consulta;

- 1.3 Permitir personalização das telas e relatórios gerados com a identidade visual do CNMP, com a inclusão de logos e legendas;

- 1.4 Possibilitar futura expansão do banco de dados, com a inclusão de novas tabelas e campos, mesmo que necessite serviços de desenvolvimento;

- 1.5 Possuir capacidade de garantir que um usuário conectado, e sem registro de qualquer atividade por um período maior que um limite predeterminado, não restrinja o acesso de outros usuários ao sistema. Nota: Caso o sistema, por natureza inerente a sua própria arquitetura, não imponha qualquer restrição ou limitação na quantidade de usuários conectados *simultaneamente*, entende-se que a capacidade de não restringir o acesso de outros usuários já está sendo atendida naturalmente, não sendo necessário, nestes casos, o controle de usuários conectados e sem registro de atividade.

2. Licenças de Software

2.1 Os usuários poderão utilizar o software de forma concorrente, sem prejuízo para o seu desempenho;

2.2 Deverá ser possível o cadastro de até 500 (quinhentos) usuários no sistema. Não é necessário, no entanto, que todos acessem o sistema simultaneamente. O limite quanto ao uso concorrente deverá ser aquele especificado na tabela 15.4 deste TR. Isso significa que as licenças para acesso não deverão ser nominais, podendo ser utilizadas por qualquer usuário cadastrado, até, no mínimo, o número previsto de usuários para o qual a licença de serviço foi adquirida;

2.3 O direito de uso das licenças será o mesmo de duração do contrato;

2.4 Apesar de o direito de uso da licença ser compatível com a duração do contrato, os dados armazenados são de posse integral e irrestrita do CNMP, devendo ser repassados a qualquer tempo em sua integralidade, com dicionário de dados e modelo de dados, em especial ao fim do contrato para que o órgão os utilize da maneira que julgar pertinente.

3. Manutenção e atualização do Software

3.1 O software deverá atender todas as funcionalidades e características descritas nesse edital. Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE;

3.2 Manutenção: Entende-se como Manutenção, para efeito deste Termo de Referência, o atendimento pela CONTRATADA quanto à demanda por correções de erros, por informações e por esclarecimento de dúvidas sobre uso e funcionalidades do Software. O atendimento deverá ser oferecido pelos seguintes meios, obrigatoriamente: Atendimento telefônico com DDD local ou com custo de ligação local; Atendimento por e-mail; *Atendimento por chat on-line. A modalidade será utilizada conforme o caso e necessidade da demanda.*

3.3 Atualização: Atualização, para efeito deste Termo de Referência, é a sistemática atualização de *versões decorrente de melhorias e correções no software. É esperado que o fornecedor do*

software esteja sistematicamente aprimorando a facilidade de uso e atualizando tecnologicamente o software. As atualizações deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo a correto funcionamento do sistema.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a modificar as funcionalidades do sistema para que se mantenha aderente à legislação em vigor. Nas implantações decorrentes deste tipo de manutenção *devem ser cumpridos os prazos legais e não pode haver perda dos dados armazenados, mesmo que o formato dos dados seja alterado;*

3.5 Não pode haver perda de dados na realização de qualquer tipo de manutenção. Deve ser garantida sempre a integridade das informações armazenadas.

3.6 Tempo de Atendimento: Os chamados para suporte técnico serão realizados através de telefone, por meio de ligação gratuita ou com custo de ligação local; diretamente no sistema disponibilizado via WEB para tal fim; ou via chat-on-line; e deverão ser atendidos pela proponente, conforme especificações e níveis de serviço abaixo discriminados:

3.7 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados que possibilitem a abertura de ordens de serviço, com **geração de número de ticket;**

3.8 O sistema de ordens de serviço deve permitir a impressão de comprovante ou enviar o comprovante de abertura por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto.

3.8.1. Todos os chamados devem ser classificados pelas seguintes prioridades:

3.8.1.1. **Críticos** – aqueles originados de erros que impedem a execução de qualquer uma das funcionalidades ou que geram valores errados e que não podem ser corrigidos manualmente no sistema.

3.8.1.2. **Urgentes** – aqueles originados de erros que geram valores errados, mas que *podem ser corrigidos manualmente no sistema, ou que atrapalham ou retardam o processamento, ou que dificultam a execução de alguma funcionalidade do sistema.*



- 3.8.1.3. **Rotina** – aqueles que foram derivados de erros apenas estético ou que não atrapalham a execução do sistema.
- 3.8.2. Chamados classificadas como “Críticos” deverão ser resolvidos em até 24 horas corridas, contadas a partir da data de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis;
- 3.8.3. Chamados classificados como “Urgentes” serão resolvidos em até 48 horas corridas, contadas a partir da data de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis;
- 3.8.4. Chamados classificados como “Rotina” serão resolvidos em até 72 horas corridas, contadas a partir da data de abertura do ticket. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis;
- 3.9 O sistema deverá estar acessível 7 x 24 (7 dias por semana, 24 horas do dia);
- 3.10 A cada período de 1 (um) mês, o sistema deverá ter um mínimo de 98% de disponibilidade. O sistema deverá estar acessível 7 x 24 (7 dias por semana, 24 horas do dia)
- 3.11 O tempo de parada utilizado para manutenções planejadas não será computado para aferição de disponibilidade, desde que não ultrapasse 2% do tempo em um mês e que haja anuência da CONTRATANTE para realização da parada do sistema. As paradas para manutenção programada deverão ocorrer, preferencialmente, em finais de semana e feriados.
- 3.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar ferramenta de aferição de disponibilidade em computador a ser indicado pelo Gestor do Contrato. A ferramenta deverá ser executada em equipamento com sistema operacional Windows 7 ou superior.
- 3.12 A não observância aos prazos máximos para atendimento ou condições mínimas estabelecidas nos itens 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4 e 3.10, acarretará na aplicação das penalidades tal como previsto nos itens 12 e 13, e seus subitens, do Termo de Referência, salvo nas situações em que o atraso ou não cumprimento das condições estabelecidas forem devidamente justificadas e a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE.



4. Instalação e implantação

4.1 O serviço de implantação destina-se a implantação operacional do sistema conforme requisitos do CNMP. Destaca-se que o software deverá ser fornecido no modelo SaaS – Software as a Service, visto que o sistema não será instalado nos servidores do CNMP. Assim a CONTRATADA deverá fornecer o software por meio da prestação de um serviço de assinatura.

4.2 Toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do Sistema deverá ser fornecida pela CONTRATADA, incluindo, mas não se restringindo a, Serviço de Banco de dados, Segurança da Informação, Hospedagem da Solução, espaço para armazenamento das informações do CNMP, e quaisquer outros softwares ou serviços que se façam necessários ao perfeito funcionamento da solução. Quanto ao armazenamento, deve ser fornecido espaço em disco que comporte um fluxo de pelo menos 500 (quinhentos) chamados por mês com todas as informações previstas nas especificações funcionais. Além disso, deve-se considerar que não haverá exclusão das informações inseridas ao longo da vigência do contrato e de suas possíveis renovações, bem como deve ser garantida a possibilidade da realização de “backup” tal como previsto no item Backup dos requisitos não funcionais e seus subitens.

4.3 A implantação e configuração da solução serão do tipo *SaaS – Software as a Service*, em dias úteis, de acordo com o calendário e expediente do CNMP.

4.4 Na fase inicial do serviço de implantação deverá ser elaborado, entre o CNMP e a CONTRATADA, o cronograma das atividades a serem realizadas, considerando o horário e o expediente do CNMP.

4.4.1. Os prazos de implantação estão previstos no item “9.1” deste Termo de Referência, que trata da Vigência do Contrato.

4.4.2. O andamento das atividades deverá ser acompanhado por representante(s) do CNMP.

4.5 Na etapa de Implantação, devem ser considerados:

- Configuração do software: Configurações conforme as características do software exigidas pela CONTRATANTE e listadas neste termo de referência;
- Customização do software: Implementação de regras de negócio e características específicas do Conselho Nacional do Ministério Público, especificadas neste Termo de Referência;
- Carga de dados inicial: inclusão de massa de dados inicial necessária ao funcionamento do software, conforme requisitos funcionais.

5. Treinamento

- 5.1 A empresa CONTRATADA deverá oferecer treinamento no endereço da CONTRATANTE, com o objetivo de capacitar um total de 6 (seis) usuários gestores do sistema. Esse treinamento deverá incluir todas as funcionalidades e configurações do sistema, além de incluir casos práticos de cadastro de dados, simulação da execução dos processos internos, consultas às informações, exportações de dados, e configuração e geração de relatórios gerenciais.
- 5.2 Os treinamentos devem ser realizados conforme cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade do CONTRATANTE.
- 5.3 A carga horária mínima para os treinamentos deverá ser de 20 (vinte) horas, não havendo carga horária máxima. A carga horária do treinamento deverá ser dividida entre treinamento em sala de aula e acompanhamento in loco durante a execução do trabalho dos gestores e administradores do sistema, devendo o cronograma do treinamento prever essas duas etapas.
- 5.4 O CNMP providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A CONTRATADA providenciará material didático de suporte ao treinamento (Apostila impressa com todo o conteúdo do curso além de outros recursos que julgue necessários) .
- 5.5 O CNMP não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço.



5.6 O treinamento será avaliado pelos participantes, com o objetivo de atestar a qualidade do curso oferecido segundo os critérios de conteúdo, carga horária, clareza na apresentação e material, sendo atribuída nota de 1 a 10 para cada um desses critérios. Caso a nota média obtida seja inferior a 7, o treinamento será recusado devendo a CONTRATADA ministrá-lo novamente até atingir a nota mínima estabelecida.

6. Idioma:

6.1 Possuir o idioma português (Brasil);

6.2 Documentação do Sistema deve ser em Português (Brasil);

6.3 O idioma padrão na implantação deverá ser português (Brasil);

6.4 O idioma selecionado na implantação padrão deverá estar presente em todos os módulos da solução;

7. Unidade monetária:

7.1 Possuir, no mínimo, a unidade monetária Real (R\$);

7.2 A unidade monetária padrão na implantação deverá ser o Real (R\$);

8. Trilha de auditoria:

8.1 Possuir capacidade de gerar trilha de auditoria que contenha, no mínimo, as informações de data, hora e minuto, bem como, o login do usuário que realizou a operação, para cada registro gravado (incluído/alterado/excluído);

8.2 Selecionar os objetos da solução que serão acompanhados através de trilha de auditoria;

8.3 Realizar filtros de consultas das trilhas de auditoria.

9. Segurança:

9.1 Garantir a segurança física e lógica dos dados armazenados no sistema, através do controle em diferentes níveis de acesso, com a identificação de quais dados e funções, podem ser

acessados e por quais usuários, cada qual com os atributos de leitura e gravação ao nível de registro;

9.2 O software não deverá permitir que o mesmo usuário faça mais de um logon simultaneamente;

9.3 A solução deverá criptografar e garantir a segurança das informações de login e senha que trafegarão na WEB e que serão armazenadas em banco de dados;

9.4 A CONTRATADA deverá observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar as informações confidenciais por ela manipuladas, relativas ao objeto deste Termo de Referência. Por exemplo, na hipótese de a CONTRATADA necessitar ter acesso aos dados de produção para solucionar possíveis falhas no sistema, a mesma deverá garantir que os dados por ela manipulados permaneçam sob sigilo.

9.5 Todo o controle e fornecimento de soluções de segurança corre por conta da contratada, como parte do serviço contratado

10. Perfis de acesso:

10.1 Deve haver possibilidade de configuração de perfis de acesso de usuário diretamente no software, com atribuições de permissões de acessos diferenciados para cada perfil ;

10.2 Cada usuário deverá ser atrelado a um perfil de usuário, o que definirá as funcionalidades as quais eles terá acesso (com níveis de acesso) e quais comunicações ele receberá;

11. Alertas automáticos:

11.1 O software deverá enviar e-mails automáticos em situações configuradas pelos gestores do sistema, conforme explicitado nos requisitos funcionais;

12. Suporte on-line:

12.1 O sistema deverá possuir Help on-line acessado diretamente pelo software, para uso pelos usuários finais;

Nota explicativa: É esperado do sistema que ele possua um recurso de prestar ajuda de forma estruturada ao usuário final por meio do próprio aplicativo enquanto este o estiver utilizando. Assim, o que se espera é a existência de uma forma, no próprio sistema, para que se tenha acesso ao "help", que pode abrir uma interface HTML, ou mesmo um arquivo PDF estruturado, que permite uma fácil navegação entre os tópicos que explicam as funcionalidades do sistema

13. Backup

13.1 Mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, deve ser gerado e entregue para a CONTRATANTE, ou disponibilizado funcionalidade no próprio aplicativo para geração pelo próprio CONTRATANTE, backup de todos os dados do CNMP armazenados no sistema. Esse backup deve ser fornecido em formato que possa ser importado em qualquer banco de dados relacional, a ser combinado entre CONTRATADA e CONTRATANTE durante o processo de implantação.

13.1.1. A não disponibilização do backup mensal de dados conforme especificado no item 13.1 acarretará na aplicação das penalidades tal como previsto nos itens 12 e 13, e seus subitens, do Termo de Referência;

13.1.2. Na implantação do sistema deve ser fornecido modelo de dados e dicionário de dados pela CONTRATADA, que permitam à CONTRATANTE criar base de dados compatível para importação dos dados fornecidos pelos backups mensais;

13.1.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE pode solicitar geração de backup extra dos dados. Esse pedido deverá ser feito por meio de abertura de chamado e será classificado como chamado de ROTINA, devendo atender aos mesmos padrões de atendimento desse tipo de chamado, descritos no item 3.8.4 dos requisitos não funcionais;

13.2 Em caso de falência ou qualquer dificuldade que leve a empresa CONTRATADA a não conseguir manter o funcionamento e ou a atualização do sistema, a CONTRATADA deve disponibilizar a base de dados no SGBD vigente do CNMP, mesmo que o SGBD da aplicação seja diferente.

14. Compatibilidade e Interatividade com o usuário

14.1 Possuir interface para usuários por meio de navegador web para todas as funcionalidades, sem necessidade de instalação de qualquer componente no computador do usuário final;

14.2 O software deverá ser acessado pelos principais navegadores (browsers) de mercado, durante toda a vigência do contrato, sendo no mínimo:

14.2.1. Desktop: Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 38 e Google Chrome 43, e versões superiores desses navegadores lançadas durante o período de vigência do contrato;

14.2.2. **Mobile: Chrome 46 para Android; Chrome 46 para IOS; Navegador padrão do Android 4.1; Navegador Safari para IOS7; e versões superiores desses navegadores lançadas durante o período de vigência do contrato. No caso de Mobile, é facultado que o acesso seja feito não por navegador, mas por meio de instalação de aplicativo (App) a ser disponibilizado gratuitamente pela CONTRATADA, tanto para Sistemas Operacionais IOS quanto para Android.**

